



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 114/2021

DATA: 02/11/2021

EMENTA: Altera a Lei nº 1.147, de 17 de agosto de 2004, que "Institui no âmbito do Município de Novo Hamburgo, a Semana de Consciência Negra, e dá outras providências".

AUTOR: Vereador Énio Brizola

RELATÓRIO

O Vereador Énio Brizola apresentou à Câmara Municipal, em 02 de novembro de 2021, o Projeto de Lei nº 114/2021, o qual altera a Lei nº 1.147, de 17 de agosto de 2004, que "Institui no âmbito do Município de Novo Hamburgo, a Semana de Consciência Negra, e dá outras providências". O Projeto foi lido no expediente de 06/12/2021, conforme Ata nº 74/2021. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opinou pela parcial juridicidade da proposição, tendo em vista a inconstitucionalidade do art. 2º, cuja matéria é afeta, de forma privativa, ao Chefe do Poder Executivo – reserva de administração.

VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Numa análise minuciosa do feito em tela, entende esta Relatoria que deve ser acolhido o parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa.

As razões apresentadas em parecer devem levar esta Comissão a corroborar o mesmo, momento em que entende este Relator por exarar seu voto desfavorável ao presente feito, proporcionando ao autor a sua cientificação, para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal ou sanar os vícios apontados no parecer da Procuradoria.

Vereador Gerson Peteffi
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanha, por unanimidade, o parecer do Eminent Relator, determinando a notificação do autor para que, querendo, apresente impugnação à presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou sane os vícios apontados no parecer da Procuradoria, sob pena de arquivamento da proposição.

Notifique-se o autor.

Novo Hamburgo, 09 de fevereiro de 2022.

Vereador Fernando Lourenço
Presidente

Vereador Gustavo Finck
Secretário

Devido ao grande volume de assuntos pendentes, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação não poderá atender a todos os pedidos de impugnação, devendo priorizar os que envolvam questões de ordem, de competência ou de natureza mais complexa. Neste caso, o presidente da comissão pode optar por encaminhar a impugnação para a Procuradoria ou para a Comissão de Ética e Controle de Atividades Políticas, conforme o caso.

Fonte: COJUR

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é responsável por analisar e opinar sobre questões de competência, constitucionalidade e legalidade das leis, decretos, regulamentos e outras normas jurídicas do município. Ela também é responsável por fiscalizar a aplicação da lei e propor medidas para corrigir eventuais irregularidades.

As impugnações são processadas em caráter de urgência, devendo ser julgadas dentro de 10 dias úteis. Caso o autor não responda ao convite para apresentar sua defesa, a decisão será tomada de forma definitiva.

O presidente da comissão pode optar por encaminhar a impugnação para a Procuradoria ou para a Comissão de Ética e Controle de Atividades Políticas, conforme o caso. Neste caso, o presidente da comissão deve informar o autor da impugnação e solicitar que responda ao convite para apresentar sua defesa.